

DECRETO N.º 12720

EMENTA: Aprova o Regulamento do Museu da Cidade do Recife.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei 14.517, de 18 de janeiro de 1983, DECRETA:

ART. 1.º — Fica aprovado o Regulamento do Museu da Cidade do Recife, que a este acompanha.

ART. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 20 de outubro de 1983.

a) **Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti**
Prefeito

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
MUSEU DA CIDADE DO RECIFE

REGULAMENTO

TÍTULO I — DO MUSEU DA CIDADE DO RECIFE

ART. 1.º — O Museu da Cidade do Recife, instituído pela Lei 14.517, de 18 de janeiro de 1983, é Unidade Departamental da Secretaria de Educação e Cultura, nos termos do Decreto 12.606, de 3 de junho de 1983, destinado, primordialmente, a preservar a memória da Cidade do Recife.

ART. 2.º — O Museu da Cidade do Recife, neste ato denominado simplesmente MUSEU, tem sua base física no Forte das Cinco Pontas, regendo-se pela legislação específica que disciplina os Órgãos da Administração Direta, por este Regulamento e pelas diretrizes emanadas da Sec. de Educação e Cultura.

CAPÍTULO I — DAS FINALIDADES

ART. 3.º — O Museu tem como finalidades:

- I) Preservação da Memória da Cidade do Recife;
- II) Estudo e análise do Recife, na sua contemporaneidade e na sua perspectiva urbana;
- III) Acompanhamento da vida da Cidade do Recife, em seus aspectos urbano e social;
- IV) Culto à memória dos que contribuíram para o engrandecimento da Cidade do Recife;

CAPÍTULO II — DA COMPETÊNCIA

ART. 4.º — Compete ao Museu da Cidade do Recife:

- I) — Pesquisar, seleccionar, recolher, classificar, inventariar, registrar, documentar, conservar e expor documentos e objetos de valor histórico, artístico ou científico;

II) — divulgar, através de exposições, cursos, conferências, publicações e outros meios, assuntos de interesse histórico ou científico, prioritariamente relacionados com o seu acervo ou com a memória do Recife;

III) — Preservar, restaurar, conservar, revitalizar na Cidade do Recife, o patrimônio constituído pelos bens móveis e imóveis de valor histórico, arqueológico, bibliográfico, documental, iconográfico, etnológico e paisagístico;

IV) — Incentivar, promover e difundir pesquisas e produções vinculadas à memória recifense;

V) — Promover e incentivar a participação comunitária no processo de proteção, revitalização e animação dos valores históricos do Recife;

VI) — Prestar serviços, colaborar ou assessorar entidades públicas ou privadas, no que concerne a intervenções ou funções históricas e culturais, particularmente àquelas voltadas para a atividade museológica;

VII) — Exercer atividades de programação e planejamento do seu calendário de realizações e de execução desses eventos;

VIII) — Manter livro de tombo para o registro de documentos e peças incorporadas ao seu acervo, especificando a procedência, a natureza e a forma de aquisição;

IX) — Executar serviço de documentação de seu acervo, através de fichas, video-tapes, filmes, gravações, microfiches e de reproduções fotográficas;

X) — Manter exposição permanente das peças mais notáveis de seu acervo;

XI) — Executar serviços de conservação do seu acervo;

XII) — Manter e atualizar a Galeria dos Prefeitos do Recife;

§ 1.º — O Museu desenvolverá as suas atividades em comunhão com instituições, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas que se dediquem a atividades similares ou conexas.

§ 2.º — O Museu terá imagem visual própria e será identificado por sua marca nos veículos de comunicação externa.

TÍTULO II — DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

ART. 5.º — O Museu tem a seguinte estrutura organizacional:

I — Unidade de Administração Superior e Decisão, representada pelo Diretor, diretamente subordinado ao Secretário de Educação e Cultura;

II — Unidade de Administração Central e Setorial, representada pelos Diretores das Divisões e Chefes de Seções;

III — Unidade de Apoio, representada pelo Conselho Curador.

CAPÍTULO III — DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

ART. 6.º — A Administração Superior do Museu será exercida pelo seu DIRETOR, nomeado, em comissão pelo Prefeito do Recife, por proposta do Secretário de Educação e Cultura e exonerável "Ad nutum".

ART. 7.º — Compete ao Diretor do Museu:

I — Superintender, programar, coordenar e controlar todos os serviços do Museu, fazendo executar as suas atividades técnicas e administrativas;

II — Regulamentar e disciplinar as atividades operacionais e administrativas do Museu;

III — Adotar as medidas necessárias à segurança e conservação do acervo material e histórico do Museu;

IV — Alienar bens móveis e dar baixa aos bens inservíveis, mediante prévia e expressa autorização do Secretário de Educação e Cultura;

V — Fazer elaborar projetos de restauração e revitalização de monumentos históricos e artísticos, em conexão com a Secretaria de Educação e Cultura e seus órgãos;

VI — Assinar convênios e contratos celebrados em nome do Museu com entidades governamentais e privadas, quando expressamente autorizado pelo Prefeito da Cidade do Recife;

VII — Fazer programar e cumprir ações que objetivem preservar, desenvolver e difundir a memória recifense;

VIII — Praticar os atos administrativos de sua competência em relação aos servidores do Museu e àqueles à sua disposição, nos termos da legislação em vigor;

IX — Elaborar os planos de ação anual e plurianual e os seus respectivos orçamentos e suplementações, em conexão com o setor próprio da Secretaria de Educação e Cultura;

X — Propor alterações deste Regulamento;

XI — Promover todas as medidas e providências indispensáveis à integral obtenção dos objetivos do Museu;

XII — Assinar e atribuir diplomas, certificados e prêmios a participantes dos eventos promovidos pelo Museu;

XIII — Gerir receitas e autorizar despesas, por conta de dotações legais;

XIV — Encaminhar à Secretaria de Educação e Cultura relatório anual das suas atividades;

XV — Propor ao Secretário de Educação e Cultura, a criação e a extinção de unidades, órgãos ou entidades do Museu.

PARÁGRAFO ÚNICO — Em suas ausências ou impedimentos responderá pelo expediente do Museu um dos Diretores de Divisão especialmente designado pelo Secretário de Educação e Cultura,

CAPÍTULO IV — DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E SETORIAL

ART. 8.º — A Administração Central e Setorial do Museu é constituída das seguintes divisões e seções:

I — Divisão Administrativa e Financeira — DAF;

II — Divisão de Iconografia e Museologia — DIM;

Seção: Galeria dos Prefeitos — GAP;

III — Divisão de Promoção — DIP;

Seção de Imagem e Som — SIS.

PARÁGRAFO ÚNICO — Na ausência ou impedimento dos Diretores de Divisão e Chefes de Seção, responderão pelo expediente servidores do Museu da Cidade, especialmente designados pelo Secretário de Educação e Cultura, por proposta da Direção.

ART. 9.º — A Divisão Administrativa e Financeira compete a coordenação das atividades de Recursos Humanos, Material, Patrimônio, Serviços Gerais, Vigilância, Orçamento, Finanças, Escriturações, Tesouraria, Transportes, Higiene e Segurança do Trabalho.

ART. 10 — A Divisão de Iconografia e Museologia compete a coordenação dos serviços de manutenção, ampliação, conservação, catalogação, identificação e exposição do acervo; pesquisas museológicas ou arqueológicas no âmbito da área metropolitana; troca de experiências e atividades com entidades correlatas ou conexas; acompanhamento da vida da cidade; documentação iconográfica, preservação de dados, documentos ou objetos relevantes ligados à memória da cidade; proposta para aquisição de novas peças; pareceres, laudos técnicos, avaliações especializadas; desenvolvimento de técnicas museológicas ou museográficas; identificação de coisas, pessoas e espaços merecedores de cuidados especiais; vigilância quanto à preservação de elementos históricos e acompanhamento do desenvolvimento urbano e social do Recife; serviços museológicos à comunidade e manutenção e atualização da Galeria dos Prefeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO — A Galeria dos Prefeitos, compete a coordenação dos serviços de culto, exposição e estudo da personalidade de todos os ex-prefeitos da Cidade do Recife e transmissão à posteridade de seus feitos; registro permanente das atividades atuais do Chefe do Executivo Municipal; manutenção de exposição ilustrativa acerca dos ex-prefeitos e de suas obras.

ART. 11 — A Divisão de Promoções compete a coordenação das atividades do Museu, voltadas para o público, tais como recepção e atendimento; informações; promoções; congressos, simpósios, mostras, exposições, cursos e conferên-

cias; publicações especializadas; convites; cerimonial e animação cultural do Forte das Cinco Pontas; intercâmbio com pessoas e entidades ligadas às artes e à cultura; recrutamento de visitantes, particularmente estudantes; imagem externa do Museu da Cidade, utilização de espaços e dependências do Forte das Cinco Pontas pela comunidade; montagem e produção de áudio-visuais e suas respectivas exposições; relacionamento com imprensa, rádio e televisão; organização de calendário de eventos; programação de atividades sazonais e controle da Seção de Imagem e Som.

PARÁGRAFO ÚNICO — A Seção de Imagem e Som compete a coordenação dos serviços de manutenção e controle dos equipamentos de imagem e som do Museu da Cidade, bem assim de seu laboratório fotográfico, estúdio de gravações e auditório; manutenção de sonorização interna; gravações, sonorizações, filmagens, fotografias, reproduções, emissões, rádiodifusões, projeções; vídeo-cassete; discoteca, videoteca, e similares, no que tange apenas aos seus aspectos tecnológicos de manutenção e funcionamento.

CAPITULO V — DO CONSELHO CURADOR

ART. 12 — A Unidade de Apoio é representada pelo Conselho Curador, composto de doze membros designados pelo Prefeito do Recife, por proposta do Secretário de Educação e Cultura, todos com mandato de um ano, admitida a recondução.

ART. 13 — Compete ao Conselho Curador zelar pelo patrimônio material, moral, cultural e histórico do Museu da Cidade do Recife, propondo ações e soluções; angariando doações; estimulando ou desestimulando iniciativas; lembrando e registrando datas, episódios e personalidades relevantes para a memória da Cidade do Recife; reivindicando ajuda e apoio junto aos Governos e particulares; objetivando propiciar condições para consecução pelo Museu da Cidade de suas finalidades e objetivos.

ART. 14 — A Presidência do Conselho Curador será exercida pelo Secretário de Educação e Cultura.

ART. 15 — O Conselho Curador, composto na forma do artigo 14 deste regulamento, a ser convocado pelo seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1.º — As reuniões, salvo motivos de urgência serão convocadas, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2.º — O Diretor do Museu participará das reuniões do Conselho Curador, com direito a voz e voto, substituindo o Presidente nos seus impedimentos e ausências.

§ 3.º — O Conselho Curador se reunirá com a presença da maioria absoluta dos seus membros e deliberará pela maioria dos votos presentes, assegurando ao Presidente o voto de desempate.

§ 4.º — A convocação será acompanhada da pauta dos assuntos a serem tratados na reunião.

ART. 16 — Das reuniões do Conselho Curador lavra-seão Atas que serão aprovadas, e assinadas pelo Presidente e membros presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO — O Conselho Curador poderá, quando julgar necessário, dar caráter reservado à sua reunião.

ART. 17 — Será substituído o Conselheiro que faltar, sem justificção, a 4 (quatro) reuniões consecutivas.

TÍTULO III — DA ORGANIZAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

CAPITULO VI — DO PATRIMÔNIO

ART. 18 — O Patrimônio do Museu será constituído:

I — Pelos bens móveis e imóveis, títulos e direitos, obtidos por aquisição, incorporação ou cessão;

II — Pelas doações ou legados regularmente aceitos com ou sem encargos expressos;

III — Pelos fundos especiais e pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para a conta patrimonial;

IV — Pelo acervo museológico;

PARÁGRAFO ÚNICO — Dependará de expressa autorização e por escrito do Prefeito da Cidade do Recife, a cessão temporária ou a reprodução de qualquer peça do seu acervo, sempre mediante assinatura de termo de responsabilidade, explicitando os dados de identidade do novo responsável, a razão e os meios do deslocamento, o local de destino, e, se for o caso, o prazo do empréstimo e o seguro atribuído e contratado;

ART. 19 — A alienação de bens dependerá de expressa autorização do Prefeito da Cidade do Recife e obedecidos os trâmites exigidos pela legislação em vigor.

ART. 20 — O Museu, em conjunto com outras instituições públicas ou privadas ou por si mesmo, poderá proceder à exploração econômica de suas atividades ou empreendimentos.

CAPITULO VII — DOS RECURSOS

ART. 21 — Os recursos financeiros do Museu serão constituídos de:

I — Dotações pelos Governos Federal, Estadual e Municipal;

II — Doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

III — Retribuições de atividades remuneradas e de prestação de serviço.

TÍTULO IV — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO VIII — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 22 — Os serviços técnicos de Museologia serão exercidos sempre por Museólogos habilitados.

ART. 23 — Os casos omissos serão definidos pelo Diretor do Museu da Cidade, ouvido o Secretário de Educação e Cultura.

ART. 24 — Os bens sob a guarda do Museu da Cidade, serão incorporados ao seu patrimônio, mediante transferência, pelas Instituições a que pertençam quer da Administração Direta ou Indireta, quer Fundações, no prazo de 30 (trinta) dias.

ART. 25 — Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 20 de outubro de 1983.

a) **Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti**
Prefeito